



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 073 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

**"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL BENEDITO CAMILO LACERDA,  
BELA VISTA DE PORTEIRAS ABERTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

AUTORIA: Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – Ver. Quedes Cunha

Sala das sessões, 18 de novembro de 2025.

Ver. Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda  
Presidente

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que institui o Programa Municipal "Benedito Camilo Lacerda – Bela Vista de Porteiras Abertas".

Este Programa tem por objetivo oferecer apoio direto aos pequenos produtores rurais de baixa renda do município, promovendo a produção de alimentos, fortalecendo a agricultura familiar e incentivando a permanência no campo.

O programa prevê a utilização de veículos, máquinas e implementos agrícolas fornecidos pelo Município para atividades como aração, plantio, colheita e transporte de produtos, condicionando o acesso a critérios claros de elegibilidade, tais como renda familiar de até quatro salários-mínimos, comprovação de propriedade ou posse do terreno, tempo mínimo de residência no município e limites de área beneficiada, dentre outros.

A proposta demonstra preocupação com transparência, fiscalização, controle documental e respeito ao orçamento municipal, estabelecendo ainda remuneração por hora de trabalho prestado e limites máximos de utilização dos serviços.

Do ponto de vista legal, a matéria está dentro da competência do Município, atende aos princípios da legalidade, eficiência e transparência, e não apresenta conflito com a legislação vigente, inclusive revogando expressamente norma anterior (Lei Municipal nº 1.109/2013). Socialmente, o programa representa relevante instrumento de inclusão e apoio à agricultura familiar.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça emite parecer favorável à aprovação do projeto, sem ressalvas. O projeto poderá ser apreciado pelo Colendo Plenário. É o pâracer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões, 18 de novembro de 2025.

Ver. Quedes Cunha  
Relator

De acordo:

Ver. Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda  
Presidente

Ver. Antônio Aparecido de Godoi  
Membro